COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

REQUERIMENTO Nº /2004 (do Sr. Paulo Lima)

Solicitando seja realizada reunião de audiência pública para instruir matérias legislativas em trâmite nesta Casa.

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 255 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro a Vossa Excelência que, ouvido o plenário, seja realizada reunião de audiência pública para instrução de proposições em trâmite na Câmara dos Deputados que tratam do registro, nas embalagens e notas fiscais, do valor do imposto incidente nos preços de produtos e serviços, para a qual deverão ser convidados: o Governador do Estado do Rio Grande do Sul, Senhor Germano Rigotto; o Ministro da Fazenda, Senhor Antônio Palocci Filho; o Ministro do Planejamento; o Presidente da Federação das Industrias do Estado de São Paulo – FIESP, Senhor Paulo Antônio Skaf; o Presidente da Associação Comercial de São Paulo – ACSP, Senhor Guilherme Afif Domingos; e o Presidente do Grupo Gerdau, Senhor João Pedro Gerdau.

JUSTIFICATIVA

Um dos maiores problemas que vem afligindo o setor econômico produtivo e os consumidores do País é a enorme carga tributária incidentes sobre produtos e serviços. Com intuito de conscientizar a população sobre os valores que vem pagando de imposto e o que vem recebendo em benefícios, várias proposições foram apresentadas nesta Casa e vale ressaltar as seguintes, em trâmite nesta Comissão:

- 1) Projeto de Lei nº 1.632, de 2003, do Sr. Lobbe Neto, que "dá nova redação ao art. 31 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, que dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências", acrescentado, dentre as informações que devam constar de produtos e serviços, os valores dos impostos diretos e indiretos incidentes sobre a cadeia produtiva, apensado ao Projeto de Lei nº 1.391/91;
- 2) Projeto de Lei nº 3029, de 1992, do Sr. Vladimir Palmeira, que "altera o artigo 6º da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, que "dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providência", obrigando o fornecedor de serviço

- informar ao consumidor todas as variações sobre o valor real ou nominal, dentre as quais o valor do imposto; e
- 3) Projeto de Lei nº 3.293, de 1989, do Sr. José Carlos Coutinho, que "dispõe sobre mecanismos de informação aos consumidores sobre impostos incidentes nos preços de serviços e mercadorias (art. 150, § 5º, da Constituição)".

Além dessas, foi aprovado neste Órgão Técnico, bem como na Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio, e em trâmite, atualmente, na Comissão de Finanças e Tributação, o Projeto de Lei Complementar nº 34, de 2003, do Sr. Enivaldo Ribeiro, que "dispõe sobre o esclarecimento dos consumidores em relação aos impostos incidentes sobre mercadorias e serviços, em atendimento ao § 5º do art. 150 da Constituição Federal".

Em razão do anteriormente exposto e tendo em vista a complexidade do sistema tributário, como bem assinalou o autor dessa última proposição em sua justificativa, e, ainda como reconheceu o ilustre Parlamentar, a "conhecida dificuldade política e operacional de se esclarecer cabalmente o consumidor acerca da variada carga tributária – federal, estadual e municipal -, incidente sobre as mercadorias e serviços", creio necessário o estabelecimento de debate aprofundado da matéria, para que esta Comissão, como os demais órgãos legiferantes da Câmara dos Deputados, possa se pronunciar com propriedade a respeito da matéria em comento, sempre com a atenção voltada, em primeiro lugar, para os interesses do consumidor brasileiro.

Sala da Comissão, em de novembro de 2004.

Deputado PAULO LIMA Presidente